



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/SOD/SP

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO EM AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Processo: **08709.000193/2023-38**

Interessado: **YELITZA DEL VALLE BOLIVAR MARQUEZ**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236_0003018_2023, aplicada em desfavor de **YELITZA DEL VALLE BOLIVAR MARQUEZ**.

DOS FATOS:

A recorrente ingressou em território nacional em 10/08/2018, pelo PONTO DE MIGRAÇÃO TERRESTRE EM PACARAÍMA, classificado (a) como 101 - VISITA TURISMO (VIVIS) (1), com prazo inicial de estada (entrada/alteração de classificação) até 09/10/2018, prorrogado até 03/11/2020. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu no Posto da Estrangeiros da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 31/01/2023 para se regularizar, ocasião em que foi recebido o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 4.095,00 (quatro mil e noventa e cinco reais), por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificado (a) no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso administrativo tempestivamente, sendo requisitado da recorrente que complementasse sua peça com outros documentos para a devida análise.

ALEGAÇÃO DE DEFESA:

Alega a recorrente hipossuficiência econômica, questão de saúde de sua prole, sendo a única fonte provedora na casa em que vive com seus dois filhos, motivo pelo qual pleiteia a isenção da multa.

Assinou declaração de hipossuficiência econômica em complementação ao recurso administrativo interposto, bem como a inclusão de laudo médico de sua prole e extrato de movimentação bancária dos últimos 2 meses.

DA DECISÃO:

1. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a situação econômica do autuado, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pela solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando que foi possível constatar se tratar de pessoa com deficiência;
4. Considerando as diretrizes da política migratória brasileira, no sentido da promoção de entrada regular e de regularização documental e;
5. Diante da discricionariedade concedida pela lei para que a autoridade competente possa reduzir o valor da multa aplicada e, tendo em vista ter ficado demonstrado a modesto poder aquisitivo do recorrente, **DECIDO reduzir a multa aplicada em 100%, isentando-a do pagamento da multa**;
6. Assim, a interessada, tendo ciência desta decisão, tem o prazo de 30 dias para regularizar sua condição de residente no país, caso ainda não o tenha feito.
7. Para inativação da multa, no STI-MAR.

Sorocaba, 19 de maio de 2023.

LUCAS LOPES LUNARDI
Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LOPES LUNARDI, Agente de Polícia Federal**, em 19/05/2023, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28850355** e o código CRC **6CE99B99**.

Referência: Processo nº 08709.000193/2023-38

SEI nº 28850355